

## ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

## RESOLUÇÃO CPC/PI Nº 001/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, é fundada na harmonia social e comprometida na solução pacífica das controvérsias;

**CONSIDERANDO** o art.1º, II da Constituição Federal, que tem como um dos seus fundamentos a cidadania;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal que asseguram o direito de acesso a informações como garantia fundamental;

**CONSIDERANDO** o art. 37, §3º II da Constituição Federal, o qual assegura o direito de participação do usuário na administração pública direta e indireta, com acesso dos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos do governo;

**CONSIDERANDO** o art. 216, §2º da Constituição Federal, que atribui à gestão da documentação governamental à Administração Pública, franqueando sua consulta a quantos dela necessitem, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.460/17, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, estabelece atribuições e deveres à Ouvidoria no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 96 da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/09), no qual dispõe que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** a competência instituída pelo art. 54, VIII, da Lei nº 5.888/2009 ao Procurador-Geral de expedir, ouvido o Colégio de Procuradores, instruções e atos disciplinando as atividades administrativas dos membros do Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 55, §3º, da Lei nº 5.888/2009, inserido pela Lei Estadual nº 8.260/2023, que dispõe sobre a competência do Ouvidor do Ministério Público de Contas para receber notícias sobre irregularidades, pedidos de informações, críticas, elogios e sugestões acerca das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Funciona, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, a Ouvidoria, órgão essencial para efetivação do controle social e aprimoramento institucional, que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e qualidade das atividades da instituição.

**Art. 2º** A Ouvidoria do Ministério Público de Contas é chefiada pelo Procurador de Contas ocupante do cargo de Ouvidor do Ministério Público de Contas, o qual é escolhido em reunião do Colégio de Procuradores de Contas do Piauí para mandato de dois anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo Único. Para o desempenho das funções da Ouvidoria, o Procurador responsável pela unidade contará com o suporte dos servidores lotados em seu Gabinete e/ou com servidores com lotação exclusiva na Ouvidoria do Ministério Público de Contas.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, pedidos de informações, críticas e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo MPC-PI;

II - Receber e registrar denúncias contendo informações relevantes sobre atos administrativos e de gestão praticados por órgãos e entidades da Administração Pública;

III - Encaminhar as manifestações citadas no inciso II aos Procuradores de Contas responsáveis pela análise, apuração e adoção das providências cabíveis, de acordo com a distribuição processual relativa ao(s) ente(s) relacionado(s);

IV - Determinar o arquivamento de denúncias, reclamações e outras manifestações enviadas à Ouvidoria que não apontem irregularidades ou não contenham indícios mínimos de materialidade;

V - Fornecer aos demandantes da Ouvidoria informações públicas relacionadas às atividades do Ministério Público de Contas;

VI - Auxiliar os demandantes da Ouvidoria com as informações necessárias para que possam acompanhar o andamento de suas manifestações;

VII - Elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas, anualmente, relatório contendo a síntese das ocorrências, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente;

VIII - Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas quando requerida, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

IX - Sugerir mudanças e melhorias, tanto gerenciais como de procedimento, mediante análise e interpretação das percepções dos usuários, apontando as principais deficiências ou irregularidades na atuação do Ministério Público de Contas;

X - Incentivar a participação da sociedade no controle social e na fiscalização da administração pública.

Parágrafo único. A manifestação citada no inciso II, quando versar sobre mais de uma unidade jurisdicionada, será replicada e encaminhada a todos os membros com competência para atuar em cada órgão denunciado, nos termos da distribuição processual.

Art. 4º A Ouvidoria deverá manter canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, servidores públicos e entidades representativas, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

Art. 5º A comunicação com a Ouvidoria poderá ser realizada:

- I – Por correspondência eletrônica, no e-mail institucional da Ouvidoria do MPC-PI;
- II – Por formulário próprio disponibilizado no site institucional do MPC-PI, na área destinada à Ouvidoria;
- III - Pessoalmente, mediante depoimento, que será reduzido a termo;
- IV - Por via telefônica;
- V – Através das redes sociais institucionais do MPC-PI e de aplicativo de mensagens whatsapp da Ouvidoria.

Parágrafo único: No caso de recebimento de comunicações por via telefônica, aplicativo de mensagens ou redes sociais que resultem em denúncias ou representações sobre possíveis irregularidades praticadas pela administração pública, a Ouvidoria orientará o envio das informações via e-mail institucional.

Art. 6º As manifestações dirigidas à Ouvidoria não têm limitação temática, desde que relacionadas às atividades do Ministério Público de Contas, podendo ser conhecidas inclusive aquelas cuja autoria não seja identificada.




Art. 7º As comunicações encaminhadas por autoridades e órgãos públicos noticiando irregularidades ou requerendo providências por parte do Ministério Público de Contas serão recebidas pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Teresina – PI, 20 de janeiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**Plínio Valente Ramos Neto**

Procurador-Geral e Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA